

Unidos, por meio de uma letra de câmbio pagável à vista emitida sobre Nova York e enviada pela Repartição dos Correios em Washington.

ARTIGO XIX

Os dois países de permutação decidirão mutuamente sobre todas as medidas necessárias para a execução deste Acôrdo.

ARTIGO XX

Por circunstâncias extraordinárias, cada uma das Administrações Postais fica autorizada a suspender, temporariamente, o serviço de vales do correio, por completo ou em parte, contanto que notifique, imediatamente, esta resolução ao outro país por telegrama, se necessário fôr.

Este Acôrdo será pôsto em execução desde 1 de Julho de 1928 e vigorará até que termine por mútuo consentimento, mas cada parte contratante tem o direito de o denunciar, em qualquer tempo, avisando com seis meses de antecedência a outra parte.

Feito em duplicado e assinado em Washington aos 18 dias do mês de Novembro de 1927.

Mário Correia Barata da Cruz, chefe da Repartição dos Correios e Telégrafos do Ministério das Colónias Portuguesas.

John H. Bartlett, director geral interino dos correios e telégrafos dos Estados Unidos da América do Norte.

by means of a bill of exchange payable at sight, drawn on New York and remitted by the Post Office Department at Washington.

ARTICLE XIX

The two countries of exchange shall decide mutually, on all necessary measures for the carrying out of this agreement.

ARTICLE XX

Should extraordinary circumstances justify it, each of the two postal administrations shall be authorized to suspend temporarily the exchange of money orders in whole or in part, provided that notice of the suspension is immediately given to the other country by cable if necessary.

This agreement shall take effect from the first day of July, 1928, and shall remain in force until terminated by mutual consent, but each of the contracting parties shall have the right to withdraw therefrom at any time, by giving six months notice to the other party.

Done in duplicate and signed at Washington on the 18th day of November, 1927.

Mário Correia Barata da Cruz, chief of the Postal and Telegraph Department of the Ministry for the Portuguese Colonies.

John H. Bartlett, acting postmaster general of the United States.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:410

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, que sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Elvas, Santa Eulália e Arronches, e que se apliquem às conversações destes postos as seguintes taxas:

De Santa Eulália para Elvas e Arronches	2\$00
De Elvas para Arronches	2\$50
De Arronches e Santa Eulália para Portalegre e Castelo de Vide	2\$50
De Elvas para Portalegre e Castelo de Vide	3\$00
De Elvas, Santa Eulália e Arronches para Alpalhão, Nisa, Gafete e Gavião	3\$50
De Elvas, Santa Eulália e Arronches para as estações do distrito de Santarém	4\$50
De Elvas, Santa Eulália e Arronches para as estações dos distritos de Lisboa, Setúbal e Coimbra	5\$50
De Elvas, Santa Eulália e Arronches para as estações dos distritos de Viseu, Aveiro e Porto	6\$50
De Elvas, Santa Eulália e Arronches para	

as estações dos distritos de Viana, Braga e Vila Real 7\$50.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Bacelar Bebiano*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Tolosa, concelho de Nisa, e que se apliquem às suas conversações tarifárias às do posto público de Gafete.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1928.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Bacelar Bebiano*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 15:541

Considerando que o artigo 9.º (transitório) do decreto n.º 15:453, de 8 do corrente, determina que no actual